



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

## PROJETO DE LEI Nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“Dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Municipal, no âmbito territorial do Município de São Desidério/BA e dá outras”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER que através da sua Mesa Diretora, aprova seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o chefe do executivo Municipal a criar o Departamento de Assistência Judiciária Municipal, com a atribuição de atender aos munícipes economicamente necessitados, para que estes tenham acesso garantido à justiça além de prestar acompanhamento social aos mais carentes com vistas à providências judiciais ou extrajudiciais junto aos órgãos competentes, Ministério Público, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e outras atividades inerentes.

Parágrafo único: Entende-se por economicamente necessitado ou carente, todo aquele que preencher os requisitos da Lei Federal 1060/50.

**Artigo 2º** - O Departamento de Assistência Judiciária funcionará conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social do Município, porém de forma descentralizada e atenderá exclusivamente aos casos estabelecidos no art.º desta Lei.

**Artigo 3º** - Caberá à Secretaria de Assistência Social organizar o quadro de servidores para o funcionamento do Departamento de Assistência Judiciária Municipal, sendo prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre a indicação do seu diretor.

**Parágrafo Único:** O departamento de Assistência Jurídica Municipal poderá receber estagiários na área de Direito que sejam beneficiários de bolsa escolar integral ou parcial, cabendo à Secretaria de Assistência Social definir os critérios para recrutamento e aceitação dos candidatos, em conformidade com



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

**o que for pertinente ao estatuto da Advocacia (Lei federal 8.906) e da lei do Estagiário (Lei nº 11.788) no que lhe for pertinente.**

**Artigo 4º** - Fica expressamente proibido o atendimento pelo Departamento de Assistência Jurídica Municipal, as demandas judiciais trabalhistas, previdenciárias, as que não excedam 40 (quarenta) salários mínimos, cíveis de cunho indenizatório e criminais, e as que tenham a Fazenda Pública Municipal.

§1º - Por Fazenda Pública entende-se o Município de São Desidério, suas Autarquias e Fundação, órgãos empresas de economia mista com participação municipal, Câmara de Vereadores e demais entidades cuja natureza jurídica se insiram neste contexto.

§ 2º Na hipótese de causas criminais, ficam excetuadas as demandas em que o necessitado se stue como vítima no processo judicial.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Desidério, 07 de dezembro de 2016.

**ANTENOR BARBOSA FILHO**  
Presidente



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

**Devanir Rodrigues Figueira**  
Vice-Presidente

**Manoel Divino de Souza**  
1º Secretário

**Maria das Graças dos Santos Gobbi**  
2ª Secretária

**Biracy Silvério Alves**  
Vereador

**Gerson de Carvalho Pereira**  
Vereador

**Gerivaldo Soares dos Santos**  
Vereador

**José dos Santos Oliveira**  
Vereador

**Joacy Ferreira de Carvalho**  
Vereador

**José Neves Barbosa**  
Vereador

**Sebastião Teixeira de Araújo**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Acriação do Departamento de Assistência Judiciária Municipal no município de São Desidério, visa assegurar que necessitados economicamente assim reconhecidos possam ter acesso gratuito à justiça, haja vista que é de conhecimento geral que praticamente todas as causas precisam ter um profissional de Direito atuando sob pena de prejuízo processual à parte.



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 42.752.600/0001-56

Por outro lado, demandas por mais simples que pareçam, carecem da participação de advogado que também depende de seus honorários para continuar o seu trabalho, sustentar os custos do seu escritório e que infelizmente não podem trabalhar de graça, o que muitas vezes afasta do carente a possibilidade de contratar profissional de maior renome.

Diante disso, temos que a carta Magna de 88, estabeleceu em seu artigo 23, inciso X, que, in verbis:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

**X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

A criação do Departamento de Assistência Judiciária em nosso município vem ao encontro do mandamento constitucional de diminuir as desigualdades sociais impondo a todos os entes da Federação o dever de aproximar o topo da base da pirâmide social. Desta forma, a Câmara de Vereadores ao aprovar este projeto, se coloca entre os poucos municípios do Brasil que mantem um serviço desta natureza.

A nós, vereadores que somos demandados diuturnamente por nossos eleitores, será uma forma de oferecer ao cidadão uma prestação de serviços que se almeja eficiente e que esteja dentro dos ditames legais, sem usurpar a competência da Defensoria Pública Estadual ou federal, inexistente em nossa região e insuficiente sob o ponto de vista demográfico do nosso Estado.

A distribuição da justiça não será igualitária ou equinânime se o carente estiver desassistido, razão que o levará a toda espécie de instabilidade, seja moral, social, financeira, psicológica e certamente, não o fará exercer plenamente a cidadania, direito fundamental que nós vereadores desta legislatura não podemos negar-lhe.



# *Câmara Municipal de São Desidério*

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56